

Ofício nº 0714/2025 - GAB/SEMED

Timon/MA, 01 de julho de 2025.

A Empresa

Aprimore Incorporação & Engenharia Ltda.

CNPJ Nº 52.557.845/0002-67

Endereço: Rua São José, nº 1630, Bairro: São Benedito, CEP 65.636-320 - Timon-MA

Assunto: Reprogramação Físico-Financeira ao Contrato nº 006/2025 - SEMED

Ao tempo que presto meus cordiais cumprimentos, colho do presente para informá-lo sobre a necessidade da reprogramação físico-financeira do **Contrato nº 006/2025 – SEMED**, cujo objeto é a reforma e adequação de 11 (onze) unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA, em virtude de adequações ao escopo físico inicialmente previsto, resultando em supressões e acréscimos de itens na planilha orçamentária, em conformidade com o Relatório emitido pela fiscalização técnica no curso das obras, em anexo.

Assim, solicito a anuência para o aditivo ao referido contrato, conforme especificações descritas no Relatório Justificativo do Projeto em Fase de Obras, através de manifestação por escrito, acompanhada de documentos de habilitação, a serem entregues no protocolo desta SEMED ou através do e-mail: compras.semed@timon.ma.gov.br, com a máxima brevidade, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Certo de vossa colaboração e pronto atendimento, de já agradeço e apresento votos de elevada estima e consideração ao tempo que nos dispomos para quaisquer informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

TERMO DE CIÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL

Eu, **Felipe Ribeiro Sousa de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº **058.939.293-06**, na qualidade de **Sócio Administrador** da pessoa jurídica **APRIMORE INCORPORAÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.557.845/0002-67**, com sede à **Rua São José, nº 1630, Bairro São Benedito**, na cidade de Timon/MA, venho, por meio desta, para os devidos fins legais e administrativos, **declarar que tomei ciência e aceito integralmente os termos do Aditivo Contratual** cujo objeto consiste na **reprogramação físico-financeira dos serviços previstos no Contrato Emergencial nº 006/2025-SEMED**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 01856/2025 – SEMED**, celebrado com o Município de Timon/MA, por intermédio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Timon/MA, 09 de julho de 2025.

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO:05893929306 Assinado de forma digital
por FELIPE RIBEIRO SOUSA
DE CARVALHO:05893929306

Sócio Administrador
Felipe Ribeiro Sousa de Carvalho
CPF: 058.939.293-06

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social:

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 28/11/1993, portador do RG de nº 3.282.045 SSP-PI, e do CPF nº 058.939.293-06, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua das Orquídeas, nº 485, Fátima, CEP: 64.049-534;

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1995, portador do RG de nº 3.346.470 SS-PI, do CPF nº 064.011.613-29, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Hebert Parente Fortes, nº 3311, AP 302, São Cristóvão, CEP: 64.055-140;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA**, sediada na AVENIDA ELIAS JOÃO TAJRA, nº 1715, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64049-300, Teresina-PI, com registro nessa Junta Comercial sob o nº 22200726640, inscrito no CNPJ sob o nº 52.557.845/0001-86, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar e consolidar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I:

O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, terá aumento de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) dividido em 900.000 mil quotas de igual valor, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, totalizando R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO, é titular de 960.000 (Novecentos e sessenta mil) quotas, totalizando sua participação no valor de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), o que corresponde a 80% (Oitenta por cento) do capital social integralizado.
- b) MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE, é titular de 240.000 (Duzentos e quarenta mil) quotas, totalizando sua participação no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), o que corresponde a 20% (Vinte por cento) do capital social integralizado.

Em decorrência das modificações propostas, consolida-se o contrato social na melhor forma da Lei, conforme legislação pertinente em vigor e de acordo com as cláusulas e condições arroladas a seguir:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adota como nome empresarial APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA, e usará a expressão APRIMORE INCORPORADORA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Elias João Tajra, nº 1715, Fátima, no município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-300.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

Permanece criada a filial da sociedade com sede à Rua São José, Nº 1630, Bairro São Benedito, CEP: 65636-320, Timon – MA, CNPJ: 52.557.845/0002-67, com Registro em 07/01/2025 na Junta Comercial do estado do Piauí sob o Nº: 21900619560.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 41.10-7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (OS SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; - A INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; - A INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE; - A COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS); 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; 68.21-8-01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

E exerce as seguintes atividades:

PRINCIPAL :

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos mobiliários

SECUNDÁRIAS:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (os serviços de chapisco, emboço e reboco; - a instalação de toldos e persianas; - a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; - a colocação de vidros, cristais e espelhos);
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 11/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- c) FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO, é titular de 960.000 (Novecentos e sessenta mil) quotas, totalizando sua participação no valor de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais), o que corresponde a 80% (Oitenta por cento) do capital social integralizado.
- d) MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE, é titular de 240.000 (Duzentos e quarenta mil) quotas, totalizando sua participação no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), o que corresponde a 20% (Vinte por cento) do capital social integralizado.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

§ 1º. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

§ 2º. A sociedade é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo titular previamente qualificado, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ 3º. É lícito ao titular constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006);

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 10 de janeiro de 2025.

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO

CPF nº 058.939.293-06

Sócio-Administrador

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE

CPF nº 064.011.613-29

Sócio-cotista

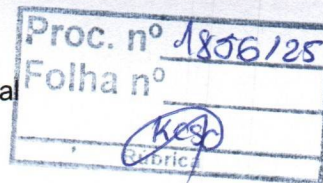


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05893929306	FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO
06401161329	MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 10:13 SOB Nº 20250010569.
PROTOCOLO: 250010569 DE 08/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500410063. CNPJ DA SEDE: 52557845000186.
NIRE: 22200726640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2025.
APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social:

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 28/11/1993, portador do RG de nº 3.282.045 SSP-PI, e do CPF nº 058.939.293-06, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua das Orquídeas, nº 485, Fátima, CEP: 64.049-534;

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1995, portador do RG de nº 3.346.470 SS-PI, do CPF nº 064.011.613-29, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Hebert Parente Fortes, nº 3311, AP 302, São Cristóvão, CEP: 64.055-140;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA**, sediada na AVENIDA ELIAS JOÃO TAJRA, nº 1715, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64049-300, Teresina-PI, com registro nessa Junta Comercial sob o nº 22200726640, inscrito no CNPJ sob o nº 52.557.845/0001-86, resolvem alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DA FILIAL

Fica criada a filial que será estabelecida na Rua São José, Nº 1630, Bairro São Benedito, CEP: 65636-320, Timon - MA.

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 41.10-7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.11-1-01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.30-4-01 -IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ; 43.13-4-00 -OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (os serviços de chapisco, emboço e reboco; - a instalação de toldos e persianas; - a instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; - a colocação de vidros, cristais e espelhos); 81.30-3-00- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; 68.21-8-01 -CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Proc. nº	1856125
Folha nº	
	
Rubrica	

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assinam a presente alteração do contrato social.

Timon - MA, 06 de janeiro de 2025.

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO

CPF nº 058.939.293-06

Sócio-Administrador

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE

CPF nº 064.011.613-29

Sócio-cotista



Proc. nº 1856/25
Folha nº
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05893929306	FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO
06401161329	MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025 08:44 SOB Nº 20240936728.
PROTOCOLO: 240936728 DE 03/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500119890. CNPJ DA SEDE: 52557845000186.
NIRE: 22200726640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2025.
APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Proc. nº 1856/25
Folha nº
<i>keg</i>
Rubrica

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 28/11/1993, portador do RG de nº 3.282.045 SSP-PI, e do CPF nº 058.939.293-06, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua das Orquídeas, nº 485, Fátima, CEP: 64.049-534;

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1995, portador do RG de nº 3.346.470 SS-PI, do CPF nº 064.011.613-29, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Hebert Parente Fortes, nº 3311, AP 302, São Cristóvão, CEP: 64.055-140;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA**, e usará a expressão APRIMORE INCORPORADORA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Elias João Tajra, nº 1715, Fátima, no município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-300.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 41.10-7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (OS SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; - A INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; - A INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE; - A COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS); 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; 68.21-8-01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de 41.10-7-00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS; 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.92-8-01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 43.11-8-01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 43.30-4-02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 43.30-4-03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 43.30-4-05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; 43.91-6-00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA

CONSTRUÇÃO (OS SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; - A INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS; - A INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE; - A COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS); 81.30-3-00- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 68.10-2-01 - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; 68.21-8-01 -CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇASE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

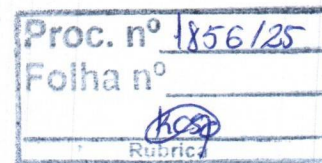
E exercerá as seguintes atividades:

PRINCIPAL :

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos mobiliários

SECUNDÁRIAS:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (os serviços de chapisco, emboço e reboco; - a instalação de toldos e persianas; - a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; - a colocação de vidros, cristais e espelhos);
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais



CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no país.

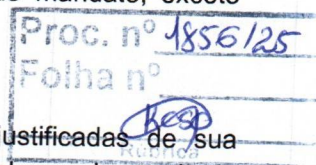
Parágrafo único -O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO	240.000	240.000,00	80,00
MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE	60.000	60.000,00	20,00
TOTAL:	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

- § 1º. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.
- § 2º. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo titular previamente qualificado, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.
- § 3º. É lícito ao titular constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.



CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que o titular não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

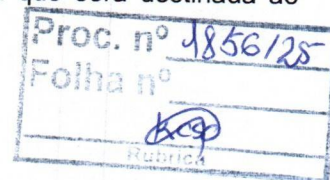
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006);

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 11 de outubro de 2023.



FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO

CPF nº 058.939.293-06
Sócio/Administrador

MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE

CPF nº 064.011.613-29
Sócio-cotista



Proc. nº 1856/25
Folha nº
<i>Keq</i>
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05893929306	FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO
06401161329	MATHEUS BARBOSA GARCIA MONTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 15:45 SOB Nº 22200726640.
PROTOCOLO: 230718566 DE 09/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315091236. CNPJ DA SEDE: 52557845000186.
NIRE: 22200726640. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2023.
APRIMORE INCORPORAÇÃO & ENGENHARIA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº 1856/25
FLS. 00020
RUB. 6

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.557.845/0002-67 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRIMORE INCORPORADORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
--

Proc. nº 1856/25
Folha nº
Rubrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 1630	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.636-320	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO APRIMOREINCORPORADORA@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8844-0000		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 1856125
Folha nº
Rúbrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.557.845/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:17 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **FAD1.DAC4.A68E.53E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. nº 1856/25
Folha nº
<i>Koso</i> Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117125/25

Data da Certidão: 16/06/2025 09:03:24

CPF/CNPJ 52557845000267 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/07/2025 18:08:32



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056255/25

Data da Certidão: 16/06/2025 09:05:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 52557845000267

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

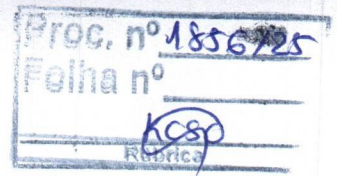
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



Nº 2025001377

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

375199 - APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA LTDA

Endereço

RUA SAO JOSE, 1630

SAO BENEDITO TIMON-MA CEP: 65636320

No. Requerimento

2025001377/2025

Documento

C.N.P.J. : 52.557.845/0002-67

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

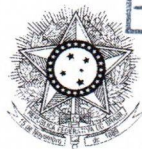
TIMON-MA, 16 DE JUNHO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 13/09/2025

COD. VALIDAÇÃO:0103E134A00000375199





Proc. nº 1856/25
Folha nº
<i>Kesp</i> Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.557.845/0002-67
Certidão nº: 30989716/2025
Expedição: 04/06/2025, às 14:31:21
Validade: 01/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APRIMORE INCORPORACAO & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.557.845/0002-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. nº 1856/25
Folha nº
 Rubrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.557.845/0001-86
Razão Social: APRIMORE INCORPORACAO E ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV ELIAS JOAO TAJRA 1715 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2025 a 20/07/2025

Certificação Número: 2025062102426212050123

Informação obtida em 08/07/2025 18:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 04/06/2025

Nº da certidão: 12501987470

Data de validade: 04/08/2025

Código de Validação: 1440652817

NOME: APRIMORE INCORPORACAO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 52.557.845/0002-67

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 1856/25
Folha nº
<i>heso</i> Rúbrica

MEMORANDO Nº 212/2025 - GAB/SEMED

Timon/MA, 09 de Julho de 2025.

À

Assessoria Jurídica – SEMED

Ref.: Processo nº 1856/2025

Ao tempo que presto meus cordiais cumprimentos, e considerando Documento de Formalização de Demanda e seus anexos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1856/2025-SEMED, cujo objeto é a formalização do 1º aditivo para reprogramação físico-financeira ao Contrato nº 006/2025, celebrado entre o Fundo Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED e a empresa Aprimore Incorporação & Engenharia Ltda, para prestação dos serviços de reforma e adequação de 11 (onze) unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Timon/MA. Considerando, ainda, a juntada da manifestação de concordância da contratada, por intermédio do Termo de Ciência de Aditivo Contratual encaminhado pela contratada, sirvo-me do presente, para encaminhar o referido Processo Administrativo a esta Assessoria Jurídica/SEMED para análise jurídica e emissão de Parecer quanto à possibilidade de aditivo contratual para reprogramação físico-financeira do Contrato nº 006/2025, bem como a elaboração da minuta do termo aditivo de contrato, conforme determina o artigo Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradeço.

Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP